AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.616.321 - SP (2019/0334736-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MAURICIO GAWENDO
AGRAVANTE	:	CLAUDIO GAWENDO
AGRAVANTE	:	JAIRO GAWENDO
ADVOGADO	:	RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE - SP173066
AGRAVADO	:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLÂNTICA LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	:	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	:	GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES - SP252856 MARIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - SP376481
AGRAVADO	:	JAIME SEREBRENIC
AGRAVADO	:	MILA SEREBRENIC CALO
ADVOGADO	:	FLÁVIA MANSUR MURAD SCHAAL - SP138057

DESPACHO

Não foi comprovado o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso, uma vez que foi colacionado aos autos apenas o comprovante de agendamento do preparo, não tendo sido juntado o comprovante do efetivo pagamento; e, antes de o tribunal de origem proceder à intimação para o recolhimento em dobro, previsto no § 4º, art. 1.007 do Código de Processo Civil, a parte juntou a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento; no entanto, de forma simples.

Dessa forma e como as custas eram devidas em dobro, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D6A60865-89B6-4632-B153-3A01B4735B59